

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS EDITAL Nº 015/2021 LEI 13.303/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. no gerenciamento da implantação de empreendimentos de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses.

PERGUNTA 1: Fazemos referência ao Edital nº 15/2021, tendo como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. no gerenciamento da implantação de empreendimentos de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses”, para solicitar o seguinte esclarecimento:

Para fins de qualificação técnico-profissional, Anexo I, Item 11 do Termo de Referência, subitem 11.2.2 – Profissional Coordenador de Gerenciamento de Projetos, é exigida a seguinte experiência: “Haver exercido a função de Responsável Técnico ou de Coordenador, ou de Gerente de Projetos, ou de Supervisor de Serviços de Gerenciamento, ou de Coordenação Técnica, ou de Assessoria Técnica, ou de Supervisão ou Fiscalização de Programa ou de Obras de Construção em ferrovias ou rodovias, possuindo certificação em instituto de gerenciamento (grifo nosso).

“11.2.2.5. Coordenador de Gerenciamento de Projetos (P8061): O profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em Programas, Execução de Obras, Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima. Os atestados devem comprovar a experiência na Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos.”

Entendemos que a exigência cumulativa da experiência profissional mínima de 10 (dez) anos e pelo menos 04 (quatro) anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, com a obrigatoria certificação por institutos de gerenciamento, mostra-se excessiva e restritiva à competitividade no certame. Em consulta ampla ao mercado e grandes empresas de engenharia consultiva, não encontramos profissionais com tal qualificação cumulativa, o que se encontra é profissionais com uma ou outra. Isto posto, entende-se que se este perfil de

profissional existe, poucas empresas no mercado vão conseguir habilitar e participar do referido processo licitatório.

Desta forma, entendemos que para fins de qualificação técnica do profissional o deverá prevalecer é a efetiva comprovação da experiência profissional em temas correlatos, e que deveria ser desejável, mas não obrigatório, a cumulatividade com a certificação em institutos de gerenciamento. Entendemos, ainda, que essa exigência poderia ser suprida pela comprovação de formação profissional em nível de especialização ou MBA em gerenciamento de projetos, reconhecidos pelo MEC, onde as disciplinas do curso são diretamente relacionadas à gerenciamento de projetos. Entendemos também que a exigência explícita de que os atestados comprobatórios comprovem a experiência na “Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos” também é excessiva, pois geralmente os atestados não detalham nesse nível os aspectos de gerenciamento, citando geralmente que foram seguidas as orientações, por exemplo, do PMBok ou outro Manual de Gerenciamento, de formar genérica.

Desta forma, questionamos:

Será revista a exigência do Coordenador de Gerenciamento de Projetos (item 11.1.1.5 do TR) de experiência profissional mínima de 10 anos e de pelo menos 04 anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, cumulativa com a obrigatória certificação por institutos de gerenciamento? Favor esclarecer.

RESPOSTA 1: Informa-se que o presente edital nº015/2021 apresentou modificações quanto às disposições anteriores. Dessa forma, o item 11.2.2.5 não prevê "experiência profissional mínima de 10 anos e de pelo menos 04 anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, cumulativa com a obrigatória certificação por institutos de gerenciamento".

PERGUNTA 2: Fazemos referência ao Edital nº 15/2021, tendo como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. no gerenciamento da implantação de empreendimentos de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses”, para solicitar o seguinte esclarecimento:

Para fins de qualificação técnico-profissional, Anexo I, Item 11 do Termo de Referência, subitem 11.2.2 – Profissional Coordenador de Gerenciamento de Projetos, é exigida a seguinte experiência: “Haver exercido a função de Responsável Técnico ou de Coordenador, ou de Gerente de Projetos, ou de Supervisor de Serviços de Gerenciamento, ou de Coordenação Técnica, ou de Assessoria Técnica, ou de Supervisão ou Fiscalização de Programa ou de Obras de Construção em ferrovias ou rodovias, possuindo certificação em instituto de gerenciamento (grifo nosso).

“11.2.2.5. Coordenador de Gerenciamento de Projetos (P8061): O profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em Programas, Execução de Obras,

Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima. Os atestados devem comprovar a experiência na Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos.”

Entendemos que a exigência cumulativa da experiência profissional mínima de 10 (dez) anos e pelo menos 04 (quatro) anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, com a obrigatória certificação por institutos de gerenciamento, mostra-se excessiva e restritiva à competitividade no certame. Em consulta ampla ao mercado e grandes empresas de engenharia consultiva, não encontramos profissionais com tal qualificação cumulativa, o que se encontra é profissionais com uma ou outra. Isto posto, entende-se que se este perfil de profissional existe, poucas empresas no mercado vão conseguir habilitar e participar do referido processo licitatório.

Desta forma, entendemos que para fins de qualificação técnica do profissional o deverá prevalecer é a efetiva comprovação da experiência profissional em temas correlatos, e que deveria ser desejável, mas não obrigatório, a cumulatividade com a certificação em institutos de gerenciamento. Entendemos, ainda, que essa exigência poderia ser suprida pela comprovação de formação profissional em nível de especialização ou MBA em gerenciamento de projetos, reconhecidos pelo MEC, onde as disciplinas do curso são diretamente relacionadas à gerenciamento de projetos. Entendemos também que a exigência explícita de que os atestados comprobatórios comprovem a experiência na “Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos” também é excessiva, pois geralmente os atestados não detalham nesse nível os aspectos de gerenciamento, citando geralmente que foram seguidas as orientações, por exemplo, do PMBok ou outro Manual de Gerenciamento, de formar genérica.

Desta forma, questionamos:

Poderá ser substituída a certificação pela comprovação da formação complementar de especialização ou MBA em Gerenciamento de Projetos, reconhecida pelo MEC? Favor esclarecer.

RESPOSTA 2: Informa-se que não será exigida "certificação pela comprovação da formação complementar", mas comprovação de experiências por atestados, os quais devem comprovar a experiência na Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos.

PERGUNTA 3: Fazemos referência ao Edital nº 15/2021, tendo como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. no gerenciamento da implantação de empreendimentos de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses”, para solicitar o seguinte esclarecimento:

Para fins de qualificação técnico-profissional, Anexo I, Item 11 do Termo de Referência, subitem 11.2.2 – Profissional Coordenador de Gerenciamento de Projetos, é exigida a seguinte experiência: “Haver exercido a função de Responsável Técnico ou de Coordenador, ou de Gerente de Projetos, ou de Supervisor de Serviços de Gerenciamento, ou de Coordenação Técnica, ou de Assessoria Técnica, ou de Supervisão ou Fiscalização de Programa ou de Obras de Construção em ferrovias ou rodovias, possuindo certificação em instituto de gerenciamento (grifo nosso).

“11.2.2.5. Coordenador de Gerenciamento de Projetos (P8061): O profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em Programas, Execução de Obras, Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima. Os atestados devem comprovar a experiência na Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos.”

Entendemos que a exigência cumulativa da experiência profissional mínima de 10 (dez) anos e pelo menos 04 (quatro) anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, com a obrigatória certificação por institutos de gerenciamento, mostra-se excessiva e restritiva à competitividade no certame. Em consulta ampla ao mercado e grandes empresas de engenharia consultiva, não encontramos profissionais com tal qualificação cumulativa, o que se encontra é profissionais com uma ou outra. Isto posto, entende-se que se este perfil de profissional existe, poucas empresas no mercado vão conseguir habilitar e participar do referido processo licitatório.

Desta forma, entendemos que para fins de qualificação técnica do profissional o deverá prevalecer é a efetiva comprovação da experiência profissional em temas correlatos, e que deveria ser desejável, mas não obrigatório, a cumulatividade com a certificação em institutos de gerenciamento. Entendemos, ainda, que essa exigência poderia ser suprida pela comprovação de formação profissional em nível de especialização ou MBA em gerenciamento de projetos, reconhecidos pelo MEC, onde as disciplinas do curso são diretamente relacionadas à gerenciamento de projetos. Entendemos também que a exigência explícita de que os atestados comprobatórios comprovem a experiência na “Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos” também é excessiva, pois geralmente os atestados não detalham nesse nível os aspectos de gerenciamento, citando geralmente que foram seguidas as orientações, por exemplo, do PMBok ou outro Manual de Gerenciamento, de formar genérica.

Desta forma, questionamos:

A exigência de que o atestado comprobatório do referido profissional inclua “Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos” poderá ser cumprida caso o atestado cite que foram seguidas as orientações do Manual de Gerenciamento de Projetos do PMBok ou outro instituto de gerenciamento, que necessariamente inclui os itens citados? Favor esclarecer.

RESPOSTA 3: Sim, serão aceitos atestados nessas condições.

PERGUNTA 4: Com relação ao item 11.2.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, exigência de tempo de experiência dos profissionais expressa (exemplo):

11.2.2.6. Engenheiro Sênior (P8067): O profissional responsável por apoiar a Coordenação Central do contrato no gerenciamento das obras ferroviárias deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Assessorar ou Supervisionar Obras de Construção de ferrovias ou rodovias. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em Programas, Execução de Obras, Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovadas por meio de tantos atestados e/ou certidões e/ou declarações quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima.

O texto foi alterado com a republicação em relação ao Edital 12/2021, porém podemos perceber que ficou redundante (para todos os profissionais), pois se pede 10 em determinados serviços, sendo 4 desses anos, exatamente nos mesmos serviços. Onde no Edital anterior, esses 4 anos se pedia uma exigência mais específica. Entendemos que houve um erro de digitação e a exigência seria: 10 anos de experiência em quaisquer serviços, sendo pelo menos 4 anos em Programas, Execução de Obras, Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias (usando a mesma lógica para os outros profissionais). Está correto o nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza explicar a redundância do texto.

RESPOSTA 4: Não está correto o entendimento. A primeira parcela de experiência remete à atuação em Programas, Execução de Obras, Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, conforme exemplo citado. A segunda parcela de experiência remete à qualificação do profissional na função pretendida e a respectiva comprovação por atestados. No caso do exemplo citado, seria Engenheiro Sênior.

PERGUNTA 5: Em análise ao Termo de Referência, no tocante à qualificação profissional exigida para o Engenheiro Orçamentista, o item 11.2.2.8 contém o seguinte:

“11.2.2.8. Engenheiro Orçamentista (P8067): O profissional responsável por apoiar a Coordenação Central do contrato nas questões relacionadas à engenharia orçamentária deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Assessorar ou Supervisionar Orçamentos de Obras de Construção

*de ferrovias ou sistemas metroviários ou rodovias. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em orçamentos de ferrovias, ou de sistemas metroviários, ou de rodovias, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação,** comprovada por meio de tantos atestados e/ou certidões e/ou declarações quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima.” (grifos nossos)*

Sendo assim, entendemos que o profissional deve ter 10 (dez) anos de experiência mínima, e, pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de orçamentos de obras ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de tantos atestados e/ou certidões e/ou declarações quantos forem necessários. O entendimento está correto?

RESPOSTA 5: Dessa forma, torna-se necessário retificar o valor final do Orçamento Referencial de R\$ 39.671.459,16 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) para **R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).**

Assim, tornou-se necessário adequar os seguintes elementos do Termo de Referência:

- Item 24.1 do Termo de Referência:

Onde se lia: "*O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 39.671.459,16 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020*",

Leia-se: "*O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020*".

- ANEXO I-C. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO I-E. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL
- ANEXO I-F. ORÇAMENTO REFERENCIAL

PERGUNTA 6: Em análise ao Orçamento, observa-se algumas diferenças de somatório em alguns produtos, consoante apresentado em sequência:

- Produto 4 (ASFL):

DIREM FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Produto: APOIO TÉCNICO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO – FIOI (ASFL)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	0,10	3,60	R\$ 24.478,10	R\$ 88.121,16
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	1,00	36,00	R\$ 18.933,36	R\$ 681.600,96
TOTAL S/ BDI							R\$ 88.121,16
BDI							43,57% R\$ 38.394,39
TOTAL							R\$ 126.515,55
R\$/UNIDADE (MENSAL)							R\$ 3.514,32

Observa-se que o somatório (TOTAL S/ BDI) não levou em consideração o custo referente ao código P8067. Assim, o valor referente à R\$/UNIDADE (MENSAL) passa de R\$ 3.514,32 para R\$ 30.696,95.

- Produto 8 (AGFN):

DIREM FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Produto: APOIO TÉCNICO À GESTÃO - FNS (AGFN)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8061	Coordenador de Gerenciamento de Projetos	profissional x mês	0,05	1,80	R\$ 28.379,13	R\$ 51.082,43
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	0,10	3,60	R\$ 24.478,10	R\$ 88.121,16
	P8003	Advogado Sênior	profissional x mês	0,50	18,00	R\$ 18.662,15	R\$ 335.918,70
	P8002	Advogado Pleno	profissional x mês	2,00	72,00	R\$ 11.463,65	R\$ 825.382,80
TOTAL S/ BDI							R\$ 1.249.422,66
BDI							43,57% R\$ 544.373,45
TOTAL							R\$ 1.793.796,11
R\$/UNIDADE (MENSAL)							R\$ 49.827,67

Observa-se que o somatório (TOTAL S/ BDI) não levou em consideração o custo referente ao código P8061. Assim, o valor referente à R\$/UNIDADE (MENSAL) passa de R\$ 49.827,67 para R\$ 51.864,87.

- Produto 10 (ATEA):

DIREM FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS								
Produto: 14.4.10.APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS (ATEA)								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)		
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1		PESSOAL						
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR						
	P8061	Coordenador de Gerenciamento de Projetos	profissional x mês	0,10	3,60	R\$	28.379,13	R\$ 102.164,86
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior - projetista	profissional x mês	0,30	10,80	R\$	24.478,10	R\$ 264.363,48
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	1,00	36,00	R\$	24.478,10	R\$ 881.211,60
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	1,00	36,00	R\$	18.933,36	R\$ 681.600,96
TOTAL S/ BDI							R\$	1.827.176,04
BDI							43,57%	R\$ 796.100,60
TOTAL							R\$	2.623.276,64
R\$/UNIDADE (MENSAL)								R\$ 72.868,80

Observa-se que o somatório (TOTAL S/ BDI) não levou em consideração o custo referente ao código P8061. Assim, o valor referente à R\$/UNIDADE (MENSAL) passa de R\$ 72.868,80 para R\$ 76.943,19.

- Produto 11 (APFO):

DIREM FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS								
Produto: APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA (APFO)								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)		
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1		PESSOAL						
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR						
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior - projetista	profissional x mês	0,60	21,60	R\$	24.478,10	R\$ 528.726,96
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	1,50	54,00	R\$	24.478,10	R\$ 1.321.817,40
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	1,00	36,00	R\$	18.933,36	R\$ 681.600,96
TOTAL S/ BDI							R\$	2.003.418,36
BDI							43,57%	R\$ 872.889,38
TOTAL							R\$	2.876.307,74
R\$/UNIDADE (MENSAL)								R\$ 79.897,44

Observa-se que o somatório (TOTAL S/ BDI) não levou em consideração o custo referente ao código P8067. Assim, o valor referente à R\$/UNIDADE (MENSAL) passa de R\$ 79.897,44 para R\$ 100.938,36.

- Produto 14 (ATGC) – Apoio ao gerenciamento orçamentário:

18.6 Apoio ao gerenciamento orçamentário							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	2,00	72,00	R\$ 18.933,36	R\$ 1.363.201,92
	P8002	Advogado Pleno	profissional x mês	0,50	18,00	R\$ 11.463,65	R\$ 206.345,70
TOTAL S/ BDI							R\$ 1.363.201,92
BDI							43,57%
TOTAL							R\$ 1.957.149,00
TOTAL DO PRODUTO							R\$ 4.683.783,86
R\$/UNIDADE (MENSAL)							R\$ 130.105,11

Observa-se que o somatório (TOTAL S/ BDI) não levou em consideração o custo referente ao código P8002. Assim, o valor referente à R\$/UNIDADE (MENSAL) passa de R\$ 130.105,11 para R\$ 138.334,29.

Quando corrigidos os valores referentes à R\$/UNIDADE dos produtos acima citados, temos a seguinte situação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO (R\$) EDITAL		CUSTO (R\$) CORRIGIDO	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	PLAT PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	PRODUTO	und (único)	R\$ 135.447,13	R\$ 135.447,13	R\$ 135.447,13	R\$ 135.447,13
2	AGFL APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS - FIOI	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 163.939,89	R\$ 3.934.557,40	R\$ 163.939,89	R\$ 3.934.557,40
3	AOFL APOIO TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FIOI II	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 145.239,72	R\$ 3.485.753,22	R\$ 145.239,72	R\$ 3.485.753,22
4	ASFL APOIO TÉCNICO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO - FIOI	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 3.414,32	R\$ 126.515,55	R\$ 30.696,95	R\$ 1.105.090,05
5	AGFC APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DO EMPREENDIMENTO - FICO	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 112.932,16	R\$ 4.065.557,85	R\$ 112.932,16	R\$ 4.065.557,85
6	AOFC APOIO TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FICO	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 69.479,47	R\$ 2.501.261,06	R\$ 69.479,47	R\$ 2.501.261,06
7	ASFN APOIO TÉCNICO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO - FNS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 30.696,95	R\$ 736.726,70	R\$ 30.696,95	R\$ 736.726,70
8	AGFN APOIO TÉCNICO À GESTÃO - FNS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 49.827,67	R\$ 1.793.796,11	R\$ 51.864,07	R\$ 1.867.135,16
9	ATPR APOIO TÉCNICO - PROJETOS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 29.409,21	R\$ 1.058.731,41	R\$ 29.409,21	R\$ 1.058.731,42
10	AREA APOIO TÉCNICO NOS DESENVOLVIMENTOS DE ESTUDOS TÉCNICOS ECONÔMICOS E AMBIENTAIS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 72.868,80	R\$ 2.623.276,64	R\$ 76.943,19	R\$ 2.769.954,74
11	APFO APOIO TÉCNICO NA REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 79.897,44	R\$ 2.876.307,74	R\$ 100.983,36	R\$ 3.635.401,04
12	ATOC APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ORÇAMENTO E CUSTOS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 116.691,08	R\$ 4.200.878,99	R\$ 116.691,08	R\$ 4.200.878,99
13	ANTI APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS NORMATIVOS TÉCNICOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICAS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 73.074,05	R\$ 2.663.065,79	R\$ 73.074,05	R\$ 2.663.065,79
14	ATQC APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE OBRAS	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 130.105,11	R\$ 4.683.783,86	R\$ 138.334,29	R\$ 4.990.034,39
15	PTCE PARECER TÉCNICO DE CONSULTORES ESPECIALISTAS	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ 24.335,06	R\$ 438.031,04	R\$ 24.335,06	R\$ 438.031,04
16	VIFL VIAGENS - FIOI	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ 1.260,54	R\$ 45.379,61	R\$ 1.260,54	R\$ 45.379,61
17	VIFN VIAGENS - FNS	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ 884,39	R\$ 21.225,39	R\$ 884,39	R\$ 21.225,39
18	DNLC DIÁRIAS - FNS/FIOI/FICO	PRODUTO	und (sob demanda)	R\$ 254,12	R\$ 76.235,67	R\$ 254,12	R\$ 76.235,67
19	ATES APOIO TÉCNICO SUBSIDIÁRIO	PRODUTO	und (mensal)	R\$ 102.518,92	R\$ 3.895.718,77	R\$ 102.518,92	R\$ 3.895.718,77
20	TENC TERMO DE ENCERRAMENTO DO(S) EMPREENDIMENTOS	PRODUTO	und (por empreendimento)	R\$ 103.069,75	R\$ 309.209,25	R\$ 189.812,38	R\$ 569.437,13
				TOTAL GERAL =		R\$ 39.671.459,16	R\$ 42.185.622,33
						DIFERENÇA	R\$ 2.514.163,17

Assim, diante das considerações apresentadas, entendemos que o orçamento deve ser revisado com vistas a sanar as divergências de somatório identificadas. O entendimento está correto?

RESPOSTA 6: Dessa forma, torna-se necessário retificar o valor final do Orçamento Referencial de R\$ 39.671.459,16 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) para **R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).**

Assim, tornou-se necessário adequar os seguintes elementos do Termo de Referência:

- Item 24.1 do Termo de Referência:

Onde se lia: "O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 39.671.459,16 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando

como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020",

Leia-se: "O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020".

- ANEXO I-C. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO I-E. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL
- ANEXO I-F. ORÇAMENTO REFERENCIAL

PERGUNTA 7: Com relação ao item 11.2.2.8 do Termo de Referência, para a qualificação profissional do Engenheiro Orçamentista é indicado que o profissional será responsável por apoiar a Coordenação Central do contrato nas questões relacionadas à engenharia orçamentária, devendo ter pleno conhecimento em Coordenar ou Gerenciar ou Assessorar ou Supervisionar Orçamentos de Obras de Construção de ferrovias ou sistemas metroviários ou rodovias.

Indica ainda que o referido profissional deverá ter formação em Engenharia Civil com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em orçamentos de ferrovias ou de sistemas metroviários ou de rodovias, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de tantos atestados e/ou certidões e/ou declarações quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro do item 11.2.2.1, reproduzido abaixo.

Engenheiro Orçamentista	P8067	Haver exercido a função de Orçamentista, ou de Supervisor de Serviço de Engenharia Orçamentária, ou de Coordenação Técnica de Orçamentos, ou de Assessoria Técnica em Orçamentos, ou de Supervisão ou Fiscalização de Orçamento relacionado à Programa ou Obras de Construção de ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias.
-------------------------	-------	--

Considerando estar havendo redundância nas solicitações quanto aos prazos requeridos para os mesmos tipos de atividades, ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias, entendemos que a solicitação do item 11.2.2.8 do Termo de Referência deve ser entendida como:

Engenheiro Orçamentista (P8067): O profissional responsável por apoiar a Coordenação Central do contrato nas questões relacionadas à engenharia orçamentária deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Assessorar ou Supervisionar Orçamentos de Obras de Construção de ferrovias ou sistemas metroviários ou rodovias. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de tantos atestados e/ou certidões e/ou declarações quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima.

É correto nosso entendimento?

RESPOSTA 7: O entendimento está parcialmente correto. A primeira parcela de experiência remete à experiência de 10 (dez) anos em orçamentos de ferrovias, ou de sistemas metroviários, ou de rodovias, conforme exemplo citado. A segunda parcela é específica para comprovação qualificação do profissional por pelo menos 04 (quatro) anos atuando em atividades de orçamentação com a complexidade, similaridade com aquelas do objeto da licitação, pois entende-se que é relevante que o profissional além de apresentar a senioridade em orçamentação detenha parcela dela em atividades compatíveis com aquelas que serão desempenhadas.

PERGUNTA 8: No ANEXO II - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, são apresentadas as fichas de composição de preço que compõem as atividades mensais presentes no edital. Avaliando as quantidades, valores unitários e totais desses relatórios constatamos algumas divergências aos valores discriminados no Anexo II, conforme é apresentado abaixo:

No produto 4 (ASFL), não foi levado em consideração na soma do campo “TOTAL S/BDI” o valor correspondente ao Engenheiro de Projetos Pleno no valor total de R\$ 681.600,96, o que altera o campo “R\$/UNIDADE (MENSAL)” de R\$ 3.514,32 para R\$ 30.696,95, quando considerado corretamente todos os profissionais envolvidos na composição.

No produto 8 (AGFN), não foi levado em consideração na soma do campo “TOTAL S/BDI” o valor correspondente ao Coordenador de Gerenciamento de Projetos no valor total de R\$ 51.082,43, o que altera o campo “R\$/UNIDADE (MENSAL)” de R\$ 49.827,67 para R\$ 51.864,84, quando considerado corretamente todos os profissionais envolvidos na composição.

No produto 10 (ATEA), não foi levado em consideração na soma do campo “TOTAL S/BDI” o valor correspondente ao Coordenador de Gerenciamento de Projetos no valor total de R\$ 102.164,86, o que altera o campo “R\$/UNIDADE (MENSAL)” de R\$ 72.868,80 para R\$ 76.943,19, quando considerado corretamente todos os profissionais envolvidos na composição.

No produto 11 (APFO), não foi levado em consideração na soma do campo “TOTAL S/BDI” o valor correspondente ao Engenheiro de projetos Sênior – projetista no valor total de R\$ 528.726,96, o que altera o campo “R\$/UNIDADE (MENSAL)” de R\$ 79.897,44 para R\$ 100.938,39, quando considerado corretamente todos os profissionais envolvidos na composição.

No produto 14 (ATGC), não foi levado em consideração na soma do campo “TOTAL S/BDI” o valor correspondente ao Advogado Pleno no valor total de R\$ 206.345,70, o que altera o campo “R\$/UNIDADE (MENSAL)” de R\$ 130.105,11 para R\$ 138.334,29, quando considerado corretamente todos os profissionais envolvidos na composição.

Dessa forma, ao corrigir todos os valores apresentados anteriormente, o valor do edital passa de R\$ 39.671.459,16 para R\$ 42.185.622,33, o que representa uma diferença superior a R\$

2.500.000,00 do valor apresentado como base no edital. Solicitamos que esclareçam os pontos acima apresentados.

RESPOSTA 8: Esclarece-se que em virtude dos fatos elencados, foi realizada revisão dos instrumentos convocatórios, implicando no saneamento das divergências apontadas.

PERGUNTA 9: Com relação a Ficha de Composição de Preços do TERMO DE ENCERRAMENTO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) (TENC), do ANEXO II do Edital, conforme destacado abaixo, na composição está constando em linhas diferentes da planilha, profissionais com o mesmo CÓDIGO e mesmo CUSTO UNITÁRIO, porém com a DESCRIÇÃO diferente (*Engenheiro de Projetos Pleno e Engenheiro de Projetos Júnior*). Pedimos para confirmar se a Ficha de Composição de Preços do PRODUTO 14.4.22 TERMO DE ENCERRAMENTO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) (TENC) está correta, em especial, a parte referente ao código, quantidade de profissional x mês, e custo unitário da linha onde aparece a descrição ENGENHEIRO DE PROJETOS JÚNIOR.

DIREM FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Produto: 14.4.22.TERMO DE ENCERRAMENTO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) (TENC)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				Qtde por empreendimento	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8061	Coordenador de Gerenciamento de Projetos	profissional x mês	1,00	3,00	R\$ 28.379,13	R\$ 85.137,39
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	1,00	3,00	R\$ 24.478,10	R\$ 73.434,30
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	1,00	3,00	R\$ 18.933,36	R\$ 56.800,08
	P8066	Engenheiro de Projetos Júnior	profissional x mês	3,00	9,00	R\$ 18.933,36	R\$ 170.400,24
1.2		PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR					
	P8026	Auxiliar Administrativo	profissional x mês	1,00	3,00	R\$ 3.618,27	R\$ 10.854,81
TOTAL S/ BDI							R\$ 396.626,82
BDI							43,57% R\$ 172.810,31
TOTAL							R\$ 569.437,13
R\$/UNIDADE (ÚNICO, POR EMPREENDIMENTO)							R\$ 189.812,38

RESPOSTA 9: Dessa forma, torna-se necessário retificar o valor final do Orçamento Referencial de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 42.858.111,86 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e oitenta e seis centavos)**.

Assim, tornou-se necessário adequar os seguintes elementos do Termo de Referência:

- Item 24.1 do Termo de Referência:

Onde se lia: "*O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020*",

Leia-se: "*O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.858.111,86 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme ANEXO I-F deste*

Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020".

- ANEXO I-C. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO I-E. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL
- ANEXO I-F. ORÇAMENTO REFERENCIAL

PERGUNTA 10: Empresas detentoras de contratos de supervisão ou de fiscalização de obras de IMPLANTAÇÃO, com contratos que abarquem quaisquer segmentos do objeto da presente licitação, poderão participar do presente certame?

RESPOSTA 10: Esta unidade técnica, entende que não há vedação para participação no certame por parte de empresas prestadoras de serviço de suporte e apoio à Valec, no gerenciamento de contratos de obras e fornecimentos de produtos e serviços de engenharia voltados à implantação de empreendimentos de infraestrutura.

PERGUNTA 11: Nas Fichas de Composição de Preço **APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS - FIOL (AGFL)** e **APOIO TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FIOL (AOFL)**, o ADVOGADO JUNIOR possui código P8001 e custo unitário de R\$8.792,01. Enquanto que na Ficha de Composição de Preço **APOIO TÉCNICO SUBSIDIÁRIO (ATES)**, o ADVOGADO JUNIOR possui código **P8007** e custo unitário de **R\$7.662,35**. Qual desses dois códigos e custo unitário deve ser considerado para o ADVOGADO JUNIOR nas Fichas de Composição de Preço?

RESPOSTA 11: Dessa forma, torna-se necessário retificar o valor final do Orçamento Referencial de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 42.858.111,86 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e oitenta e seis centavos)**.

Assim, tornou-se necessário adequar os seguintes elementos do Termo de Referência:

- Item 24.1 do Termo de Referência:

Onde se lia: "*O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020",*

Leia-se: "*O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.858.111,86 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020".*

- ANEXO I-C. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO I-E. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL

PERGUNTA 12: Com relação a Ficha de Composição de Preços do APOIO TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FICO (AOFC), do ANEXO II do Edital, conforme destacado abaixo, na composição está constando em linhas diferentes da planilha, CÓDIGOS iguais para **mobiliário** e para **custos diversos**, porém com a DESCRIÇÃO e o CUSTO UNITÁRIO diferentes. Pedimos para confirmar se os códigos e os respectivos valores dos custos unitários estão corretos?

DIREM FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Produto: APOIO TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FICO (AOFC)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8065	Engenheiro de Projetos Júnior	profissional x mês	1,00	36,00	R\$ 16.759,91	R\$ 603.356,76
1.2		PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO					
	P8143	Técnico ambiental	profissional x mês	1,00	36,00	R\$ 4.995,45	R\$ 179.836,20
	P8147	Técnico de obras	profissional x mês	2,00	72,00	R\$ 5.896,08	R\$ 424.517,76
1.3		PESSOAL DE NÍVEL AUXILIAR					
	P8113	Motorista de veículo leve	profissional x mês	1,00	36,00	R\$ 3.965,40	R\$ 142.754,40
2		VEÍCULOS					
	E8889	Veículo leve - tipo hatch - (sem motorista)	veículo x mês	3,00	108,00	R\$ 1.822,71	R\$ 196.852,55
3		INSTALAÇÕES					
	B8951	Comercial (2,32% do C.M.C.C. - SINAPI)		1,00	36,00	R\$ 1.381,53	R\$ 49.735,25
	B8952	Residencial (1,27% do C.M.C.C. - SINAPI)		1,00	36,00	R\$ 799,20	R\$ 28.771,34
	B8953	Mobiliário - Escritório		1,00	36,00	R\$ 1.738,36	R\$ 62.580,96
	B8954	Mobiliário - Residência		1,00	36,00	R\$ 67,96	R\$ 2.446,56
	B8954	Custos Diversos - Residência		1,00	36,00	R\$ 810,20	R\$ 29.167,20
	B8953	Custos Diversos - Comercial		1,00	36,00	R\$ 615,84	R\$ 22.170,24
TOTAL S/ BDI						R\$	1.742.189,22
BDI						43,57%	R\$ 759.071,84
TOTAL						R\$	2.501.261,06
R\$/UNIDADE (MENSAL)							R\$ 69.479,47

RESPOSTA 12: Dessa forma, torna-se necessário retificar o valor final do Orçamento Referencial de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 42.858.111,86 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e oitenta e seis centavos)**.

Assim, tornou-se necessário adequar os seguintes elementos do Termo de Referência:

- Item 24.1 do Termo de Referência:

Onde se lia: "O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.185.622,48 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020",

Leia-se: "O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 42.858.111,86 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil,

cento e onze reais e oitenta e seis centavos), conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020".

- ANEXO I-C. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO I-E. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL
- ANEXO I-F. ORÇAMENTO REFERENCIAL

PERGUNTA 13: *Prezados, boa tarde. Gentileza disponibilizar planilha de preços em formato editável. Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.*

RESPOSTA 13: Por decisão estratégica optou-se por não disponibilizar os arquivos em versão editável, todavia, entende-se que no formato disponibilizado é de fácil utilização pelos licitantes.

OBSERVAÇÃO: As perguntas foram respondidas pela DIREM.

Brasília, 16 de julho de 2021.

José Luiz D'Abadia Júnior
Superintendente de Licitações e Contratos Interino